



Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
 CNPJ 84.139.617/0001-82
 COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO /CMSDA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Projeto de Lei Executivo Municipal n.º 375/2020- LOA 2021

Denis Gleason V. Coelho
 CHEFE DE CABINETE
 PORTARIA 003/2017
com rec e original
04/12/2020

PARECER

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA / 2021

[Handwritten signature]

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019” para o Município de São Domingos do Araguaia.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de São Domingos do Araguaia, para o exercício financeiro de 2021 incluindo as Administrações Diretas, Indiretas e Poder Legislativo em R\$ 124.383.777,47 (Cento e Vinte e Quatro Milhões, Trezentos e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos), discriminados nos respectivos anexos que acompanham e integram este projeto de lei, sendo analisados por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria. Ficando autorizado o Crédito suplementar até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento), dos Orçamento das despesas nos termos da legislação em vigor.

2 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 375/2020 – LOA/2020 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução das obras apresentadas através do Elenco de Obras, bem como os demais serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto na sua integralidade. Esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de anulações, suplementações e remanejamentos entre as dotações através de

Av. Duque de Caxias, s/n centro – CEP 68.520 000 – Fone: 992146369

[Handwritten signature]

LOA - APROVADA - 2021

LEI 2.231



Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia

CNPJ 84.139.617/0001-82

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO /CMSDA

Decretos, limitadas ao percentual referente presente projeto de lei sobre o valor total do orçamento e/ou por meio de Projetos de Leis.

Partindo deste princípio e também do mesmo ponto de vista do Poder Executivo exarado na Exposição de Motivos do presente Projeto de Lei a respeito do planejamento orçamentário do município de São Domingos do Araguaia, entendemos que a LDO/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias é parte integrante do presente projeto de lei visa tão somente colaborar e aprimorar a proposta orçamentária para o exercício de 2021, garantindo a inclusão de Projetos e Obras detectados junto à sociedade civil organizada.

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo na LOA/2021, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei LOA 2021 referente ao exercício financeiro de 2021. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

É o PARECER

São Domingos do Araguaia – Pará, em 26/11/2020.

Silvia de Oliveira Lima
VER. SILVIA DE OLIVEIRA LIMA - PSDB
Presidente CFO/MD/CMSDA

Camargos
VER. EDINALDO LOPES CAMARGOS
1.º Relator CFO/MD/CMSDA

Alacídio Pereira Barbosa
VER. ALACIDIO PEREIRA BARBOSA
2.º Relator CFO/MD/CMSDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
GABINETE DO PREFEITO



SÃO DOMINGOS
DO ARAGUAIA

PL. 373

Ofício Nº 220 /2020

São Domingos do Araguaia, 16 de Novembro de 2020.

Prezado (a) Senhor (a)

Cumprimentando-o, venho ante a Vossa Senhoria enviar o projeto de lei do dia 03 de novembro de 2020 que estima a receita e fixa a despesas do município de São Domingos do Araguaia para exercício 2021.

Sem mais para o momento, elevo protestos de apreço e estima.

Atenciosamente:

Pedro Patrício de Medeiros
Prefeito

RECEB
25/11/2020
[Handwritten signature]

À

Ilustríssima Senhor (a)

Fabio Henrique Fernandes Nogueira - PDT

Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia-Estado do Pará

123 107
27/11/2020
Jornalista



Estado do Pará
Município de São Domingos do Araguaia
Prefeitura Municipal

Receita

12/2/2020
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº _____/2020, Terça, 03 de novembro de 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Araguaia, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Municipal de São Domingos do Araguaia, no uso das atribuições legais e constitucionais garantidos pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de **RS 124.383.777,47 (cento e vinte e quatro, trezentos e oitenta e três, setecentos e setenta e sete e quarenta e sete)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo com as normas de execução do orçamento e classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **RS 124.383.777,47 (cento e vinte e quatro, trezentos e oitenta e três, setecentos e setenta e sete e quarenta e sete)**.

§ 1º - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	73.854.877,27
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.125.587,50
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUICOES	636.693,75
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	335.711,25
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUARIA	0,00
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVICOS	34.728,75
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	69.693.215,39
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.940,63
9.0.0.0.00.0.0	(-) DEDUCOES DA RECEITA	6.329.893,50
9.1.0.0.00.0.0	(-) DEDUCOES DA RECEITA	6.329.893,50
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	44.199.006,70
2.1.0.0.00.0.0	OPERACOES DE CREDITO	0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENACAO DE BENS	0,00
2.3.0.0.00.0.0	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	44.199.006,70
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
8.8.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORCAMENTARIAS	0,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **RS 124.383.777,47 (cento e vinte e quatro, trezentos e oitenta e três, setecentos e setenta e sete e quarenta e sete)**, assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **RS 50.983.543,26 (cinquenta, novecentos e oitenta e três, quinhentos e quarenta e três e vinte e seis)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **RS 16.541.441,67 (dezesseis, quinhentos e quarenta e um, quatrocentos e quarenta e um e sessenta e sete)**;

III - Investimento em **RS 44.199.006,72 (quarenta e quatro, cento e noventa e nove, seis e setenta e dois)**.

[Handwritten signature]